



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL**

## **PORTARIA Nº 002/ACADEPOL/2009.**

O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º, inciso I, e 13, inciso V, do Decreto nº 4471, de 22 de fevereiro de 1978 (Regimento Interno da ACADEPOL),

CONSIDERANDO que a instituição Policial Civil se alicerça na rígida hierarquia e disciplina, devendo o aluno policial ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivas no âmbito interno do órgão de ensino, de maneira a se ter uma rotina de ensino-aprendizagem organizada e, acima de tudo, formar o cidadão exemplar para que se atenda ao princípio da eficácia que norteia o serviço público;

CONSIDERANDO que a consecução desta finalidade, implica em que os cursos de formação, aperfeiçoamento e estágios, sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas, também, que sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade;

CONSIDERANDO ainda que a aprovação no curso de formação profissional é requisito do estágio probatório;

**RESOLVE:** Instituir o REGULAMENTO INTERNO da Academia da Polícia Civil, disciplinando normas referentes aos alunos matriculados em cursos de formação, estágios e outras atividades de ensino, bem como às atribuições do corpo administrativo e professores.

TÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Capítulo I  
DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º - Ao aluno, regularmente matriculado, freqüentando cursos ministrados pela Academia da Polícia Civil, são conferidos os seguintes direitos:

I - Receber salário previsto para o cargo durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;

II - Solicitar ao Professor os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III- Apresentar trabalhos ou defender idéias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino ou da própria Academia;

IV- Utilizar a estrutura física da Academia que lhe seja franqueada (cyber café, sala de musculação, biblioteca e quadras de esportes), até às 23h00min, podendo haver extensão deste horário por expressa autorização da Direção;

V- Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da ACADEPOL, para solução de problemas educacionais e pessoais;

VI – Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, efetivamente comprovada, ou nas hipóteses do art. 29 deste regulamento;

VII - Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

## Capítulo II

### DOS DEVERES DO ALUNO

#### Seção I

#### DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA

Art. 2º - São deveres do aluno:

I- Acessar as dependências da ACADEPOL, obrigatoriamente, pelo portão principal, situado na Rodovia Tertuliano de Brito Xavier, junto à guarita;

II – Observar o limite de horário das 23:00 horas, inclusive aos finais de semana, para ingresso na ACADEPOL, mesmo àqueles alojados nos módulos. Após esse horário não será permitida a entrada;

III- Dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares (art. 25 e seus incisos). Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo responsável pelo setor disciplinar da Acadepol mediante comprovação da ocorrência de força maior;

IV – Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

V - Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, salvo garrafas de água mineral;

VI – Manter o telefone celular desligado durante as instruções;

VII- Manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor;

VIII- Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Secretaria;

IX – Tomar posição de respeito, levantando-se quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;

X – Comparecer nas aulas decentemente trajado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula, refeitório e ala administrativa;

XI – Abster-se de ingressar nas dependências internas do prédio da administração da ACADEPOL, incluindo a direção, secretaria, sala dos professores e gerências, salvo se autorizado;

XII – Observar os locais destinados ao estacionamento de veículos;

XIII – Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar, em quaisquer dependências da ACADEPOL, incluídos os alojamentos;

XIV – Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Direção ou Secretaria da ACADEPOL;

XV- Eleger o representante de turma e seu substituto, na forma prevista no título II, deste regulamento;

XVI – Solicitar e ou requerer sempre por escrito e através de formulário próprio com 48h úteis de antecedência preferencialmente.

## Seção II

### DA UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS

Art. 3º - É vedado qualquer tipo de visita ao aluno no interior e adjacências dos alojamentos, e ainda:

I – Provocar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, após as 23h00min, bem como escutar música ou assistir televisão, de modo que comprometa a ordem ou o sossego dos demais;

II – Havendo conflito de interesses em relação ao item anterior, o direito ao sossego prevalece sobre o direito ao lazer;

III - Utilização de fogareiros e resistências (tipo ebolidor), para esquentar água ou similares.

Art. 4º - Para cada alojamento haverá um residente responsável, a quem competirá:

I- Zelar pela ordem e disciplina;

II- Manter o controle das chaves;

III- Assumir a responsabilidade pelas instalações e materiais existentes, através de termo apropriado;

IV- Cientificar o Setor Disciplinar da ACADEPOL ou plantão, de toda irregularidade verificada;

V – Viabilizar, junto à Secretaria da ACADEPOL, a reposição de suprimentos para uso no alojamento, como água e material de limpeza, quando necessário;

VI- Proceder a entrega definitiva das instalações e do material sob sua responsabilidade, no momento em que for desocupá-lo.

VII- Observar e fazer cumprir as regras contidas no presente regulamento.

Parágrafo único: O nome do aluno a que se refere o caput deste artigo é de livre escolha dentre os residentes, devendo ser informado à Secretaria da ACADEPOL no primeiro dia de hospedagem.

Art. 5º - A limpeza dos alojamentos será realizada pelos próprios residentes.

Parágrafo único: Além da limpeza, cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 6º - A troca de roupa de cama e banho será realizada semanalmente, salvo na hipótese de excesso de serviço na lavanderia, caso em que a referida periodicidade poderá ser estendida;

Art. 7º - A lavagem das roupas de uso pessoal, calçados e demais pertences, ocorrerá por conta do residente.

Parágrafo único: Para a secagem das roupas, deverão ser utilizados, unicamente, os varais existentes nas adjacências de cada módulo residencial, sendo vedada à exposição de peças nas janelas, nas áreas internas de circulação comum ou secá-las na parte traseira dos refrigeradores.

### Seção III

#### DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da ACADEPOL:

I - Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando à conservação das instalações da Academia, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, quadra de esportes, área de lazer (churrasqueira e campo de futebol), canteiros, alojamentos e demais dependências;

II - Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

III - Zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenham contato durante as aulas;

#### Seção IV

#### DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 9º - Não é permitida a utilização dos telefones da ACADEPOL para realizar ligações, salvo com autorização expressa da Direção.

Parágrafo único: Os telefones públicos instalados nas dependências do prédio, cujos números constam nos próprios aparelhos, são de livre uso, estando programados para o recebimento de chamadas.

Art. 10 - Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na ACADEPOL, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na Secretaria, preenchendo requerimento padrão e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por conta do aluno as despesas com conserto ou aquisição de outro de mesmas características.

Art. 11 - Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior, também em relação à má utilização da estrutura física da ACADEPOL.

Art. 12 – As garagens localizadas próximo ao módulo “F” são de uso exclusivo da ACADEPOL.

Art. 13 – Para utilização das quadras de esportes deverá haver prévio requerimento e deferimento pelo Setor Disciplinar.

#### Seção V

#### DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 14 - Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - Utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar na Academia e enquanto nela permanecer, devendo o mesmo estar afixado na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II – Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da ACADEPOL, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III – Informar imediatamente a Secretaria, se ocorrer o extravio do crachá.

#### Seção VI

#### DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE

Art. 15 - Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I – Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino);

II – Manter a barba feita, ou devidamente aparada;

III - Utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões a serem regulamentadas por Portaria, que levará em consideração a natureza do curso;

IV – Apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;

V - Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer;

#### Seção VII

#### DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS

Art. 16 - São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da ACADEPOL, bem como em relação a seus colegas e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes anti-sociais;

II – Tratar colegas, professores e funcionários pelos respectivos nomes, sendo vedada à utilização de alcunha;

III - Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um professor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar;

## TÍTULO II

### DO REPRESENTANTE DE TURMA

#### CAPÍTULO I

##### DA ELEIÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 17 - Cada turma deverá eleger um representante e um substituto (vice) que serão escolhidos por maioria de votos ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação da Secretaria da ACADEPOL.

Art. 18 - O representante e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da Academia, devidamente comprovada, será destituído da função pelo Diretor da ACADEPOL;

§.1º: - Quando for notório que o representante ou o substituto da turma não exerce liderança ou que não possui características inerentes a um líder, a Critério da Direção, poderá ser destituído do cargo.

§.2º: Caso o destituído seja o representante, assume o cargo o seu substituto, devendo ser eleito um outro aluno para desempenhar a função vaga. O mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Art. 19 – Ocorrendo à destituição do representante de turma na forma do artigo anterior, caso o substituto entender que não tenha condições de assumir a função, é facultado à turma a realização de uma nova eleição, para o preenchimento de ambos os cargos;

Parágrafo Único: Optando a turma pela não realização de nova eleição, deverá comunicar por escrito ao Secretário da ACADEPOL, implicando no preenchimento dos cargos por indicação do Diretor.

#### CAPÍTULO II

##### DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 20 - O representante ou seu substituto, exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos professores e Direção da ACADEPOL, observados os seguintes procedimentos:

I – As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos, serão expostas por escrito ao Setor Disciplinar da ACADEPOL, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia;

II - Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas, serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, diretamente, poderá dirigir-se ao Setor Disciplinar;

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 21 - São deveres do representante de turma e seu substituto:

I- Abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades do turno matutino, na forma do inciso I, do art. 25, deste regulamento;

II- Buscar instruções junto à Secretaria da ACADEPOL, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 minutos iniciais;

III- Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma, podendo solicitar a ajuda do vice e de outros colegas, deverá colocar todas carteiras em ordem, juntar papéis que porventura estiverem espalhados, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, chavear a sala e entregar ao policial de plantão a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV – Solicitar autorização junto ao Setor Disciplinar da ACADEPOL, com a devida antecedência, para utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V- Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI- Comportar-se de forma exemplar para seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da ACADEPOL e à Instituição Policial como um todo;

VII – Comunicar à Secretaria da ACADEPOL, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regulamento.

### TÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - Compete aos membros do Corpo Docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACADEPOL, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por esta Portaria.

Art. 23 - Os professores serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeitos aos conceitos regular, bom e ótimo.

Parágrafo único: Aqueles que, por duas vezes consecutivas, obtiverem conceito “regular”, por mais da metade dos discentes (cinquenta por cento mais um), serão desligados das aulas na ACADEPOL.

Art. 24 - Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I – Apresentar, dentro do prazo definido, os programas das disciplinas (planos de aula), a partir das bases curriculares integrantes do Plano Geral de Ensino, a ser elaborado e publicado pela Direção da ACADEPOL previamente ao início de cada ano letivo.

II – Entregar no CAP um banco de questões relativas as suas disciplinas;

III – Entregar na CAP os diários de classe, ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias.

IV - Utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação na altura do peito, de maneira totalmente visível, quando adentrar na Academia e enquanto nela permanecer;

V - Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

VI - Solicitar à Secretaria da ACADEPOL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos destinados a ministração de aulas;

VII- Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma do art. 2º, incisos III e IV, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe.

VIII – Cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste regulamento, como por exemplo, a observância do disposto no art. 8º, bem como atender as determinações da Direção da ACADEPOL que lhes sejam afetas.

XIX - Comunicar ao CAP a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DAS AULAS

Art. 25 - As aulas terão a duração de quarenta e cinco (45) minutos, observados os seguintes procedimentos:

I - No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá às 07 horas e 50 minutos, sob responsabilidade do representante de turma, que retirará os materiais a serem utilizados pelo professor e a respectiva chave, junto ao plantão da ACADEPOL;

II – Os alunos somente poderão permanecer no refeitório para o café da manhã até as 07:50 horas;

III - Às 07 horas e 55 minutos será dado o sinal de advertência para que os alunos encaminhem-se às suas respectivas salas;

IV - Às 08 horas, será acionado o sinal para início das aulas;

V - As aulas dos turnos vespertino e noturno, com início, respectivamente, às 13h50 minutos e 18h50 minutos, serão precedidas igualmente por sinal de advertência para ingresso nas salas, acionado 5 minutos antes dos horários mencionados;

VI – Iniciada a aula, o professor procederá à chamada e anotarà, no diário de classe, a presença ou ausência dos alunos.

§.1º – Após o acionamento do sinal para início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo quanto ao disposto na parte final do art. 2º, inciso III (parte final) deste regulamento.

§. 2º - Ocorrendo necessidade, mediante exposição de motivos do Setor Pedagógico, a Direção da AcaDepol poderá alterar o horário e a duração das aulas.

Art. 26 - É facultado ao professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento do programa.

Art. 27 - A critério da Direção, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com o ensino policial.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 28 - A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela Secretaria da ACADEPOL, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 29 - O limite máximo de faltas por disciplina é de 25% (vinte e cinco por cento), incluídas as faltas justificadas e as não justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo único – Para efeitos deste regulamento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 46, inciso V, e ainda, a critério da Direção, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 30 - As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela Direção, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e nas demais hipóteses legais.

Art. 31 - As faltas não justificadas serão consideradas faltas de serviço.

Art. 32 - O aluno que não obtiver no mínimo setenta e cinco (75%) por cento de frequência em cada uma das disciplinas, será considerado reprovado na disciplina e no curso, sendo conseqüentemente desligado do mesmo, através da Portaria do Diretor da ACADEPOL.

Art. 33 - Nas aulas de Armamento e Tiro, Direção Defensiva, Condicionamento Físico, Defesa pessoal e de Técnicas de Operações Policiais, mesmo que o

aluno não apresente condições de praticar os exercícios, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único: Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual, a ser fornecido pela ACADEPOL.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

##### Seção I

##### DA FORMA DE AVALIAÇÃO

Art. 34 - Os alunos serão avaliados da seguinte maneira:

I - Através de uma avaliação escrita ou prática ou através da frequência para disciplinas de até 12 horas-aula h/a), inclusive;

II - Através de pelo menos uma avaliação escrita ou prática para disciplinas com carga horária acima de 12h/a até 40h/a, inclusive;

III - Através de pelo menos duas avaliações escritas ou práticas para disciplinas com carga horária acima de 40h/a;

IV – As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos afetos a disciplina;

V – As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

VI - Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo na hipótese do art. 29, parágrafo único, deste regulamento.

VII – As provas práticas serão filmadas, para fins de recurso;

Art. 35 - Além das provas e trabalhos o aluno será avaliado pelos membros do Conselho de Professores sobre os seguintes aspectos:

I - participação

II - solidariedade

III - pontualidade

IV – assiduidade

V – urbanidade

Art. 36 - O aluno que não entregar ou apresentar qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 37 - Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem ter consigo, para consulta, papéis, apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

§ 1º - A prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor, no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista no art. 46, decorrente da violação do disposto no seu inciso V.

§ 2º - Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitará à Secretaria da ACADEPOL a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 38 - O prazo para a realização das provas escritas será de duas horas-aula.

Art. 39 – Publicadas as notas das provas e trabalhos pela Secretaria da ACADEPOL, o aluno terá o prazo de 02 (dois) dias para recorrer dos resultados, podendo obter cópia de sua prova junto a SEC para fim de recurso;

Parágrafo único: Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor, ouvir-se-á, preliminarmente, o professor titular da disciplina. Caso este mantenha seu posicionamento, serão convocados outros dois professores, para, em conjunto com o Diretor, emitirem parecer conclusivo quanto ao mérito do recurso.

Art. 40 - Passado o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Art. 41 – Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto no art. 39, parágrafo único.

## Seção II

### DA APROVAÇÃO

Art. 42 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, observada a forma de avaliação definida na seção anterior.

## Seção III

### DA RECUPERAÇÃO

Art. 43 – O aluno que não obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, estará automaticamente em recuperação, até o limite de 30% (trinta por cento) das disciplinas que exigem avaliação.

§.1º. – O aluno que estiver com média aritmética inferior a 7,0 (sete) em mais de 30% (trinta por cento) das disciplinas que exigem avaliação será considerado reprovado no curso, sendo conseqüentemente desligado do mesmo, através de Portaria do Diretor da ACADEPOL.

§.2º. O aluno para recuperar a média mínima será submetido a uma nova avaliação escrita ou prática, devendo obter a nota mínima 7,0 (sete) na respectiva avaliação.

§.3º. O aluno submetido à avaliação na disciplina terá como média aritmética máxima à nota 7,0 (sete), não importando a nota obtida na recuperação.

## Título III

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### Capítulo I

#### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 44 – A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da ACADEPOL será procedida mediante sindicância interna realizada por comissão de três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da ACADEPOL, nomeados pelo Diretor que, observando o contraditório e a ampla defesa, opinará pela sanção ou não a ser aplicada pela Direção da ACADEPOL, exceto as transgressões de natureza leve;

§1.º As transgressões de natureza leve serão comunicadas por escrito ao aluno, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa ou justificativa escrita em documento próprio;

§2.º A transgressão de natureza leve e sua defesa ou justificativa será analisada por integrante do corpo docente ou administrativo nomeado pelo Diretor, que opinará pela aplicação de sanção ou não, emitindo relatório ao Diretor da Acadepol, que então decidirá pela aplicação da pena

Art. 45 - As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 46 - São consideradas transgressões leves, as quais serão aplicadas penas de advertência prévia e/ou escrita:

I - Não utilizar, nas dependências da ACADEPOL, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II - fumar nas dependências da ACADEPOL em que esta prática seja proibida;

III - portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regimento, quando não constituir infração mais grave;

IV - circular em trajés incompatíveis com as normas regulamentares;

V - não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI – atrasar-se para o início das aulas;

VII – Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII - Perturbar o sossego e a tranqüilidade dos colegas, no âmbito da ACADEPOL;

IX – marcar refeição e não comparecer sem a devida justificativa ou realizar refeições no refeitório sem a devida previsão ou autorização do setor disciplinar;

§1.º A pena de advertência prévia será inserida na ficha acadêmica do aluno, e será considerada para efeitos de dosimetria da pena e reincidência de falta leve, conforme art. 53 do regimento interno.

§2.º A pena de advertência prévia poderá ser convertida em prestação de serviços a Acadepol, segundo critério da Direção, levando-se em consideração o comportamento do transgressor e suas atitudes realizadas para reparar o prejuízo decorrente da transgressão, sempre respeitando a dignidade do aluno.

§3º. Será aplicada pena de advertência escrita quando o transgressor concorrer em mais de uma transgressão leve ou se reincidir na prática de transgressão leve, observando o rito previsto no art. 44 e parágrafos.

§4.º A pena de advertência escrita implica na redução de 0,1 (um décimo) de ponto em sua média para classificação final na ACADEPOL;

§5º. O aluno que perseverar na prática de transgressões leves, após a primeira reincidência, será instaurado sindicância, conforme art. 44, para aplicação das penas de suspensão ou expulsão.

Art. 47 - São consideradas transgressões médias, às quais serão aplicadas penas de suspensão:

I- não dispensar tratamento respeitoso a colegas, professores e funcionários;

II - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

III - Retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

IV - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V - Promover ou participar de jogos com apostas;

VI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VII - Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da ACADEPOL e que deveriam ser mantidos em sigilo;

VIII - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da ACADEPOL;

IX - Retirar bens pertencentes a ACADEPOL, sem a devida autorização;

X - Provocar animosidade entre alunos;

XI – Ingressar na ACADEPOL após o horário previsto neste regulamento ou por via que não seja o portão principal em que se localiza a guarita, salvo autorização expressa da Direção;

XII – Manifestações amorosas entre pessoas no interior da ACADEPOL, exceto entre cônjuges e limitado ao contato entre as mãos;

§1.º A pena de suspensão implica também na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua média para classificação final na ACADEPOL;

§2.º No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 48 - São consideradas transgressões graves, as quais será aplicada a pena de exclusão:

I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II - Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

III - Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

IV - Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACADEPOL, ou mantê-la sob seu domínio;

V - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACADEPOL;

VI – Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACADEPOL;

VII - Faltar com o respeito e educação para com Professores, funcionários ou outro aluno;

VIII - Promover manifestações contra atos da Direção da ACADEPOL ou das autoridades legalmente constituídas;

IX - Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACADEPOL ou da Polícia Civil;

X - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

XI - Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XII - Divulgar, sem autorização da direção, fatos ocorridos na ACADEPOL, dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XIII - Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIV - Apresentar-se em estado de embriagues, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ACADEPOL;

XV - Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XVI - Ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora da ACADEPOL estabelecidos pelo Estatuto da Polícia Civil e por este regulamento;

XVII - Praticar assédio sexual, ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

## Capítulo II

### DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 49 - As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, por membro do corpo docente ou administrativo da ACADEPOL.

Parágrafo único: Havendo indícios da transgressão, a comunicação será encaminhada ao Diretor, que determinará a instauração de sindicância se a complexidade do caso exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso VII, deste regulamento.

Art. 50 - A pena será aplicada por escrito e publicada no mural da ACADEPOL.

Art. 51 - Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena relativa a mais grave.

Art. 52 – Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Professores, composto por 02 (dois) professores, 01 (um) membro do Setor Disciplinar e 01 (um) membro do Setor Pedagógico, presidido pelo diretor da ACADEPOL, o qual deliberará, por maioria simples dos presentes sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será interposto junto a Secretaria Acadêmica.

### Capítulo III

#### DAS PENAS

Art. 53 - Na dosimetria das penas previstas nos artigos 47 e 48 deste regulamento, serão considerados:

I - As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – Reincidência em transgressões disciplinares;

III - Os danos delas decorrentes;

IV - A repercussão do fato;

V – O histórico disciplinar do aluno;

VI - A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos

Parágrafo único: Para a aplicação da pena de expulsão, prevista no artigo 48 deste regulamento, a comissão Disciplinar, sob presidência do Diretor da ACADEPOL, ouvirá o Conselho de Professores que emitirá parecer escrito.

Art. 54 - O aluno funcionário público que for demitido como medida punitiva, mediante processo administrativo, será automaticamente desligado da ACADEPOL.

Art. 55 - Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da ACADEPOL e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 56 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Portaria, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEPOL.

## Título IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Ao aluno funcionário policial civil, além das punições previstas neste regimento, ficará sujeito às penalidades prescritas pelo Estatuto da Polícia Civil e legislação vigente.

Art. 58 – O aluno funcionário de outra instituição pública, além das punições previstas neste regimento, ficará sujeito às penalidades previstas em seu respectivo estatuto.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia da Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Florianópolis, 31 de março de 2009.

André Luís Mendes da Silveira  
Diretor da Acadepol